A EXTINÇÃO DA ESCRAVATURA NA PROVÍNCIA DO CEARÁ

José Marcelo de Alcântara Pinto
(Sócio correspondente do Instituto
do Ceará)

Desde sua implantação, no século XVI, até suas décadas finais (1), a escravatura foi uma instituição perfeitamente enraizada no Brasil e somente no início de 1880 foi que a conversão ao sistema do trabalho livre, tornando-se cada vez mais importante, possibilitou o processo de elaboração de um movimento abolicionista popular, que, logo depois, se generalizou em condições de forçar o seu fim.

Um fator contribuiu, poderosamente, para impor a permanência do sistema anacrônico e desumano: a incapacidade dos proprietários das fazendas de café, influentes na política da monarquia, de revelarem indícios de estar dispostos à adoção de soluções modernas para o problema social que acabaria por empolgar o país.

Obstinados e poderosos, nem sequer admitiam o término da existência dos escravos ao custo de uma indenização — exemplo oferecido pela Inglaterra e pela França — e reforçavam sua posição pela atuação dos representantes que elegiam para o Parlamento do Império, onde Andrade Figueira, num debate pessoal contra José Antônio Saraiva, na Câmara dos Deputados, repelia sua afirmativa quanto à incapacidade de adaptação ao trabalho livre de uma população semi-bárbara, incapaz de ser obrigada a prestar serviços mesmo à custa de remuneração (2).

É certo que o estabelecimento de medidas para a repressão do tráfico de africanos (lei nº 581, de 4 de setembro de 1850) concorreu para que os senhores tratassem melhor os seus escravos, porque em breve surgiram dificuldades para a substituição e abastecimento de novos braços, embora o comércio que se estabeleceu nesse sentido com as Províncias do Norte.

O espírito da especulação mercantil alcançou incremento (o Ceará, desde 1854 a 1865, mandou 3.652 escravos) (3), apesar do valor das "peças" permanecer na dependência das exigências do mercado do Sul do Império.

Mais tarde, o flagelo da seca influiu, decisivamente, na evolução do surto abolicionista, no Norte. Porque o fazendeiro perdeu seu gado, seu algodão e até mesmo a própria semente, vendo-se, por fim, obrigado a vender os seus escravos para sobreviver. Daí a acusação feita, em 1882, por João Nogueira Penido, na Câmara dos Deputados: "A Província do Ceará só se voltou para a abolição depois de ter vendido os seus escravos" (4).

Na realidade, o Ceará ainda era, em 1880, um empório do comércio nordestino de escravos (entre 1871 e 1881, mais de 7.000 cativos, mais do que o quinto de toda população escrava, haviam sido vendidos pelos proprietários da província empobrecida, e, sem dúvida, muitos mais foram transacionados ilegalmente), embora o mercado do Sul fosse diretamente atingido pelas leis provinciais do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, que reduziam, drasticamente, os bens monetários dos fazendeiros.

Era natural, portanto, que a idéia abolicionista, face à existência do mercado das províncias cafeeiras e à apatia da maior parte do país quanto à emancipação, tivesse que enfrentar sérios obstáculos. A tal ponto que a Lei do Ventre Livre (n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871) não despertou a atenção popular: "Entre 1871 e 1879, o cearense manteve-se silencioso enquanto, das praias de sua capital, cativos eram levados regularmente para os navios, que os aguardavam, nas primitivas jangadas, barcos à vela com fundo chato, usados

na sua origem pelos índios, e, depois, por gerações de pescadores nordestinos — o único meio prático de carregar mercadorias para os vapores ancorados ao largo do porto" (5).

E, depois, mesmo com a extinção da escravatura, no Ceará, quando os negócios arrefeceram devido à queda dos preços cativos, a Fala do Trono dirigida à Assembléia Geral não deu qualquer indicação de que D. Pedro II estava considerando a iniciação de uma nova reforma do sistema de escravos (6).

XXX

A economia brasileira sempre teve períodos de prosperidade à custa dos ciclos estrangeiros. Na metade do século XIX, o crescimento da população, a evolução da industrialização e a urbanização da Europa Ocidental, notadamente na Inglaterra, Prússia e França, provocaram maior demanda na procura de alimentos (inclusive açúcar) e matérias-primas (principalmente algodão).

Destarte, quando o café proporcionou riqueza à Província do Rio de Janeiro, e, depois, às de São Paulo e Minas Gerais, a extinção do tráfico negreiro serviu de fundamento para se desenvolver a idéia de colonização, através da imigração. Porque a lei da demanda e da oferta, suprida que era a lavoura cafeeira por braços escravos, tinha de levar o Governo Geral à necessidade de elaborar planos à entrada no país de trabalhadores livres, sobretudo facilitada devido à vontade dos norte-americanos em se fixar no Brasil (depois da guerra de 1861 e por causa da derrota dos Estados do Sul).

Vários sistemas foram enunciados e a demora na apresentação de uma solução à Assembléia Geral iria servir para expandir o comércio de escravos com as Províncias do Norte.

Justifica-se a prudência dos Gabinetes do governo de D. Pedro II: a questão da emancipação era da maior importância, mas de subida gravidade. Porque não afetava somente o interesse privado, aliás de grande ponderação, mas, também, e muito particularmente, o interesse público (7).

O monarca que jamais tinha aceito o tráfico africano (8), queria a extinção completa da escravidão, mas em face dos interesses do Estado não tomava a iniciativa de encaminhá-lo,

rapidamente. Entendia ser impróprio de uma nação livre possuir escravos. Nem ele e nem sua família tinham cativos.

Não era questão fácil enfrentar a intransigência política que se aliava aos interesses dos poderosos fazendeiros do café, cujas vastas e opulentas propriedades se estendiam por todo o vale do Paraíba.

Já a Lei do Ventre Livre fora votada sob a oposição mais formidável que se vira nos anais das Casas do Poder Legislativo, quando Luís Joaquim Duque Estrada Teixeira (deputado pela Província do Rio de Janeiro) a denunciava como a "centelha aterradora de um vasto incêndio" e Teodoro Machado Freire Pereira da Silva (representante de Pernambuco) declarava que seria "a causa de calamidades inauditas e de crimes medonhos" (9).

Ainda em 1883, a mentalidade dos homens públicos era tal, que Aristides César Espínola Zama (deputado pela Bahia) não conseguia nem mesmo fazer aprovar um projeto extinguindo as penas de açoite, de ferro ao pescoço e outros suplícios para os escravos, estabelecidos no Código Criminal, apesar da Constituição do Império considerar abolidas todas as penas dessa natureza. E Joaquim Nabuco não obtinha pouco antes, numa Câmara de Deputados liberais — 17.ª legislatura, 1878-1881 —, senão dezoito votos favoráveis ao projeto que determinava que a abolição total se fizesse num prazo de dez anos!

Mais tarde, face à apresentação do projeto dos sexagenários, liberais como Afonso Augusto Moreira Pena, João Nogueira Penido, Benedito Cândido dos Campos Valadares e outros deputados mineiros, preferiam derrubar o Ministério de seus próprios correligionários, presidido pelo Senador Manuel de Sousa Dantas (10), a se conformarem com a libertação dos escravos maiores de sessenta anos.

A consciência jurídica dos bacharéis políticos, que só servia para entravar toda providência de caráter prático, reclamada pelas necessidades nacionais e que tanto dano devia causar ainda ao Brasil, se opunha mesmo a que se acabasse com o tráfico de escravos entre as Províncias, medida que eles

consideravam, na estreiteza de suas doutrinas, como atentatória do direito de propriedade.

Toda essa gente não corava de ver, num país de regime democrático, regido por um sistema representativo, governado pelo mais liberal dos soberanos, e quase às portas do século XX, anúncios como os que apareciam ainda na imprensa da capital do Império, oferecendo à venda, por algumas dezenas de mil réis, escravos octogenários, doentes, inválidos, cegos, cobertos de chagas!

XXX

Apesar da reação dos escravocratas, o entusiasmo popular ia ganhando todas as classes sociais e os cativos desertavam em massa das fazendas e dos engenhos. Contudo, eles se conservavam como que numa ilha, bloqueados, sem luz e sem horizonte, envoltos nas trevas, incapazes de compreender o verdadeiro significado do movimento que os circundava por todos os lados (11).

Escreveu Sátiro de Oliveira Dias ao passar o governo da Província do Ceará ao vice-presidente Antônio Pinto Nogueira Acioli, a 31 de maio de 1884, pouco mais de dois meses após a libertação de 25 de março: "Convém estudar de perto, sem paixão e refletidamente, a história da emancipação do Ceará, examinando as causas naturais e de outra ordem que para ela concorreram, e estou certo de que justiça se fará, pelo menos ao aspecto geral da questão, que por alguns há sido mal apreciada" (12).

Se o incessante trabalho da "Sociedade Cearense Libertadora" foi de decisiva influência no intuito de extinguir a escravidão, refere Sátiro de Oliveira Dias que a lei provincial n.º 2034, de 19 de outubro de 1883 — elevava a 100$000 o imposto sobre escravos residentes na Província, estabelecendo para a arrecadação desse tributo uma matrícula especial nas coletorias, localizando os escravos, sob a cominação d taxa de 1:500$000, qualquer que fosse o motivo da saída para outra Província — decretou o extermínio do elemento servil no Ceará. Porque daí por diante entrou a fase de sua execu-

ção, sem uma violência, sem uma reclamação, sem um protesto, em todo o território cearense (13).

A consagração do movimento teve lugar na Praça Castro Carreira, em presença de toda a população de Fortaleza: "Para a glória imortal do povo cearense e em nome e pela vontade desse mesmo povo, proclamo ao país e ao mundo — Que a Província do Ceará não possui mais escravos!" (14).

Na Corte, apesar do telegrama considerado inconveniente que os abolicionistas do Ceará transmitiram a um dos jornais (15), as festividades revelaram o reconhecimento público pelo acontecimento: "Realizou-se um desfile que atravessou a cidade antiga, desde a rua 1.º de Março até o Passeio Público, um parque muito em moda, à beira mar, com os desfilantes parando a meio do caminho para ofertar uma coroa de ouro a um representante da "Sociedade Cearense Libertadora" (16).

Houve tentativa de diminuir os efeitos e a importância do acontecimento. A emancipação do cativeiro, no Ceará, fora inicialmente prevista para 1.º de junho, mas foi deliberado antecipar para 25 de março, 60º aniversário da Constituição do Império. Quando se soube dessa decisão, na Corte, o "Jornal do Comércio" anunciou que "a população escrava no Ceará já se limita apenas a dezeseis municípios, dois deles só com três escravos cada" (17).

Todavia, as estatísticas do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas indicam a eficácia da campanha de dezeseis meses de libertação no Ceará. Dos 31.975 escravos registrados depois de 1871, na Província, 2.211 já tinham morrido até 1884 e um total de 7.104 havia sido enviado para fora. Existia, por tanto, um saldo de 22.660 cativos. Daí a razão por que o titular da pasta (deputado Afonso Augusto Moreira Pena) asseverava em seu relatório à Assembléia Geral: "A emancipação na Província do Ceará foi um fato altamente honroso para a filantropia particular (18).

Na Câmara dos Deputados, Afonso de Assis Figueiredo Júnior, representante de Minas Gerais, disse de sua tribuna: "A Província do Ceará libertou todos os escravos que

se achavam no seu território e esse acontecimento foi celebrado em toda a extensão do Império com o maior regozijo. Já se pode antever o dia, agora próximo, em que o Império só contará homens livres".

Na análise da questão, lembrou o pronunciamento do "Centro da Lavoura e do Comércio", da Corte, a propósito da exposição de São Petersburgo, onde se fez representar a pretexto de propagar o uso do café no estrangeiro: "Menos feliz do que a Rússia, não pode o Brasil levar a efeito o término da gloriosa reforma que constitui a honra eterna de Alexandre II, pois no Brasil toda a propriedade agrícola baseia-se no trabalho escravo".

Entre apartes de Rui Barbosa, Aristides César Espínola Zama e Manuel Rodrigues Peixoto, prosseguiu: "Mas a obra da libertação, que sem prejuízo não se poderia precipitar, opera-se hoje aos poucos, sem abalo e sem prejuízo para as fontes de produção e da propriedade nacional" (19).

NOTAS

1 — "Na Capitania do Ceará, à época da invasão holandesa, o seu interior começou a ser povoado e conhecido. Chamemo-lo pelo seu nome de então — região do Jaguaribe. O Ceará, ou, como primitivamente diziam — a costa do Mucurive, foi a primeira região que recebeu povoadores portugueses ou de raça cruzada, embora em pequena quantidade" (JOÃO BRÍGIDO, "Seção Histórica", V, na "Gazeta do Norte", 1881, coleção Tristão de Alencar Araripe, do IHGB, arquivo, Rio de Janeiro, lata 317, doc. 5). "A fixação dos criadores e a sua crescente importância, transformando o Aracati na praça de comércio que se constituia a primeira da região. abriu o interior à prática dos negócios, que, alcançando Pernambuco, conduziria à entrada dos escravos africanos que a capitania veio a possuir. "Até 1818, não tinha havido importação direta da costa d'Africa, e, segundo testemunho do governador

Manuel Inácio de Sampaio (administrou o Ceará de março de 1812 a janeiro de 1819), os que tinham sido conduzidos por via dos caminhos que levavam a Pernambuco, de 1813 a 1817, somavam somente 352" (JOÃO BRÍGIDO, cit, V).

2 — "Anais do Parlamento Brasileiro — Câmara dos Srs. Deputados", 1.ª sessão da 19.ª legislatura, 1885, vol. V, apêndice, págs. 79, biblioteca do IHGB, Rio de Janeiro, cód. 1, 2, 34 — ns. 359 a 364.

3 — Relatório do dr. Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo (seria depois Barão Homem de Melo), Presidente da Província ao Ministério do Império, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, livro 574, 1.º vol. págs. 28/35). Seu antecessor, Lafaiete Rodrigues Pereira, dizia a 1.º de outubro de 1864, em relatório à mesma Secretaria de Estado: "A agricultura no Ceará é quasi exclusivamente praticada por braços livres. Neste ponto de vista a Província leva decidida vantagem às suas irmãs. E as lisongeiras consequências resultantes desta ordem de coisas já se fazem sentir. Aqui o trabalho livre é acreditado; o fazendeiro não tem escravos, no entanto, rateia suas terras. Em algumas províncias ainda não há este belo espetáculo; o fazendeiro que perdeu a escravatura abandona as suas terras, porque o homem livre dificilmente se presta ao serviço agrícola, humilhando-se em manejar a foice e a enxada desonradas em seu conceito, pela mão escrava" (Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, livro 574, 1.º vol., cits., págs. 23/26). Sobre as consequências resultantes da extinção do tráfico negreiro ver o livro de LESLIE BETHELL, "A Abolição do tráfico de escravos no Brasil. A Grã Bretanha, o Brasil e a Questão do Tráfico de Escravos, 1807-1869", ed. da Universidade de S. Paulo, 1976.

4 — 18.ª legislatura, 1881-1884, eleição direta. Doutor em medicina, foi representante de sua Província,

na Câmara temporária, nas três últimas legislaturas do Império (1881-1889).

5 — ROBERT CONRAD, "Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850-1888)", págs. 214, Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1975.

"Do Fundo de Emancipação arrecadado nos exercícios de 1871 e 1872, coube a esta Província a quantia de 81:539$164 (Aviso do Ministério da Fazenda, de 12 de julho do ano passado). Procedi á distribuição pelos diversos municípios, comunicando-o aos respectivos juízes de órfãos para o fim de realização da libertação da população escrava de sua jurisdição dentro da força da cota respectiva" (Relatório do 2.º vice presidente, dr. Esmerino Gomes Parente, ao passar a administração da Província do Ceará ao Presidente da mesma, dr. Francisco de Faria Lemos, no dia 22 de março de 1876: Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, cód. 101 — 8, 5, 81, fls. 8).

Pouco depois, a 10 de janeiro de 1877, entregando o governo provincial a seu substituto, desembargador Caetano Estelita Cavalcante Pessoa, o dr. Francisco de Faria Lemos escrevia: "Nos municípios de Pacatuba, Acarape, Trairí e na freguezia de Pentecoste, pertencente ao município de Caninde, a insignificância da cota do Fundo de Emancipação não chegou para a libertação de um só escravo. Por isso, vê-se que até àquela data (30 de novembro do ano passado) libertara-se nesta Província 96 escravos no valor de 39:464$255" (Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, cód. cit, págs. 27/28).

6 — Abertura da Assembléia Geral, em 3 de maio de 1884 ("Falas do Trono", págs. 480/482, publicação da Câmara dos Deputados, Brasília, 1977). ROBERT CONRAD escreveu: "O inócuo documento ignorou a erradicação da escravatura, no Ceará, uma surpreendente omissão naquelas circunstâncias, tendo insinuado meramente que novas medidas

talvez fossem tomadas" (Obra cit., págs. 258). A crítica não procede. Retirando-se do governo o Gabinete organizado e presidido por Lafaiete Rodrigues Pereira, D. Pedro II procurou escolher um novo Presidente do Conselho de Ministros que se comprometesse a si próprio e à sua administração a uma reforma moderada com o apoio total da Coroa. Assim, o Senador Manuel Pinto de Sousa Dantas organizou o Gabinete de 6 de junho de 1884, ocupando a Pasta da Fazenda, sendo titular da do Império o Senador Felipe Franco de Sá.

7 — "O trabalho, sobretudo agrícola, está quasi que exclusivamente entregue ao braço escravo. Mesmo naquelas Províncias em que os escravos vão diminuindo, ainda há trabalho servil, bem como nas cidades e povoados" (PERDIGÃO MALHEIRO, "A Escravidão no Brasil — Ensaio histórico, jurídico, social", vol. II, págs. 149/150, Editora Vozes Ltda, Petrópolis, 1976, convênio com o INL).

8 — Quando a facção do partido conservador aliada dos traficantes, tentou uma modificação no Conselho de Ministros (18.º Gabinete, organizado e presidido em 29.9.1848, pelo então Visconde de Olinda, que deixou o governo e o exercício do cargo de Ministro da Fazenda, substituido a 8.10.1849, pelo Senador Visconde de Monte Alegre, que ocupava a Pasta do Império), visando alijar os elementos que lhe eram sobejamente contrários, retrucara o Imperador: "Só modifico o Ministério quando e como julgar fazê-lo em benefício dos interesses do país" (HEITOR LIRA, "História de D. Pedro II — Ascensão: 1825-1870", vol. I, págs. 166, coleção "Reconquista do Brasil", vol. 39, Editora da Universidade de S. Paulo, 1977).

9 — "Anais do Parlamento Brasileiro — Câmara dos Srs. Deputados", 4.º ano da 14.ª legislatura, tomo III, págs. 123 e segts.

10 — Gabinete de 6.6.1884 que permaneceu no governo até 20.8.1885 quando foi substituido e organizado pelo Senador Barão de Cotegipe, João Maurício Vanderlei.

11 — HEITOR LIRA, obra cit., vol. 3.º — "Declínio — 1880-1891", págs. 26 e segts.

12 — Relatório no Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, cód. 101-8, 3-24.

13 — SÁTIRO DE OLIVEIRA DIAS, "A Libertação do Ceará (25.3.1884) — Notas para a História", págs. 15, Bahia, Tipografia do "Diário da Bahia", 1911.

14 — SÁTIRO DE OLIVEIRA DIAS, obra cit., págs. 17. Refere o ex-Presidente da Província do Ceará: "O nobre Conselheiro Antunes Maciel (Francisco, deputado), Ministro do Império, me escreveu logo: "Felicito a V. Exa. por estar presidindo hoje uma Província sem escravos, e a Província pelo novo regime de trabalho que lhe é aberto pela ausência do elemento servil" (Carta do dia 26 de março de 1884). E o Sr. Afonso Pena, Ministro da Agricultura, tendo me telegrafado na mesma data, em tom doutrinário, "que a emancipação dos escravos em uma Província, guardado o respeito devido à lei e à propriedade, era um fato auspicioso para todo o Império, logo a 27, vencido pela opinião triunfante, exprimia-se assim, em outro despacho: "Todos os telegramas recebidos e publicados com excelente impressão. Aqui grandes festas e contentamento geral".

15 — "Gazeta da Tarde", Corte. Ganhamos a primeira batalha. Cientifique ao Imperador, cujo abolicionismo respeitamos, que, apesar da perseguição do governo, o Ceará está livre" ("Gazeta da Tarde", 25.3.1884, Rio de Janeiro, coleção da Biblioteca Nacional).

16 — "Gazeta da Tarde", cit., ed. de 26.3.1884. A "Sociedade Cearense Libertadora", presidida por João Cordeiro, promoveu uma festa, na capital do Império, naquele dia, discursando o conselheiro Tris-

tão de Alencar Araripe (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, biblioteca, Miscel. cód. 146-2-10, n.º 9). O discurso foi editado em Fortaleza, pela tipografia do "Libertador", à rua da Palma n.º 56).

17 — Edição de 14.3.1884, coleção da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, cód. I-2.3, 1-125,3.

18 — Conselho de Ministros de 24.5.1883, organizado e presidido pelo Senador Lafaiete Rodrigues Pereira. Relatório apresentado à Assembléia Geral, em junho de 1884, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.

19 — Sessão de 17.7.1884. O discurso foi publicado pela Tipografia Nacional, da Corte, em 1884. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, biblioteca, Miscel. — 202.6.2, n.º 9).